CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

				-PROJ	ETO DE	LEI N° 008	′2012.	
1	AUTOR: PODER EXECUTIVO – TIMOR.							
	1.220/ DO (UNTO: " <u>DISPÕ</u> /2011, QUE RE/ CONSELHO M RI – COMDEM	GULAMEN IUNICIPA	NTA O	ESTAT	UTO INTE	<u>RNO</u>	
				-				
			Rejeitado	em	de	Maio	de	
Subiu a San	ção sob pr	em <u>() 5</u> de otocolo em <u>() 5</u> de _de	July	<u>O</u> d	e <u>Joir</u> e <u>Joir</u>	_, pelo ofício n.º	ster/2002	
Veto Parcial	em	_de _de _de	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	d	e	_		
Arquivado Resolução Publicado	em	_dede		d	e e	<u>.</u>		
	J	Secretaria, Jape	•		_no		de	

C. M. JAPERI PROTOCOLO

DATA: 14 1 05 1 2012 N° 008 LIV° 01 FL° 01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Lei no.

"Dispõe sobre a alteração na Lei nº 1.220/2011, que regulamenta o Estatuto Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Japeri- COMDEMA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte

LE I

Art. 1º - Altera o Art.7º da Lei nº 1220/ 2011, que passará a ter a seguinte redação:

Art.7º A presidência do COMDEMA será exercida pelo titular da pasta de Meio Ambiente do município de Japeri, com voto de minerva nos casos de empate nas decisões do COMDEMA.

Art. 2º - Da nova redação ao Art.17 º da Lei 1220/2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.17º As reuniões do COMDEMA serão publicadas e realizar-se-ão com quorum mínimo de cinqüenta por cento mais um, em 1ª chamada e um terço em 2ª chamada 30 minutos após a segunda chamada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Japer, 1 de maio/de 2012

lvaldo Barbosa dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO

DATA: 15 105 12012

C. M. JAPERI
1º DISCUSSÃO

DATA: 26 106 1312

APROVADO

C. M. JAPERI 2º DISCUSSÃO

DATA: 28 1 06 12012.

APROVADO



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Japeri SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mensagem nº 09/2012.

Senhor Presidente

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a alteração na Lei nº 1.220/2011, que regulamenta o Estatuto Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Japeri-COMDEMA."

Considerando a necessidade de regulamentar e estabelecer detalhadamente as competências do colegiado, composição, organização, as competências da Presidência, da Secretaria Executiva e dos Conselheiros, o funcionamento das reuniões e ordem dos trabalhos durante as sessões ordinárias e extraordinárias, objetivando a construção de mecanismos mais eficazes que sirvam a todo o conjunto da sociedade como ferramenta de luta na defesa do Meio Ambiente.

Certo da acolhida da parte de Vossa Excelência, subscrevo-me renovando protestos de elevada estima e especial apreço.

Japeri, 11 de majo de 2012,

VAĽDO BÁRBOSA DÓS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Japeri Vereador JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO. C. M. JAPERI PROTOCOLO DATA: 4 / OS / 2012. Ana Paula R. Silva Matr. 0158/02

Chumbz: 10: 17hs.

PA 1.764/2012.



Câmara Municipal de Japeri Estado do Rio de Janeiro Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 008/2012

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente;

Trata a proposição sob análise de projeto de Lei subscrita pelo Chefe do Poder Executivo municipal, o senhor Ivaldo Barbosa dos Santos, tombada nesta Casa sob o nº 008/2011, cuja ementa diz o seguinte: "Dispõe sobre a alteração na Lei nº 1,220/2011, que regulamenta o Estatuto Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Japeri – COMDEMA.

Conforme se verifica no texto da proposição sob análise, o objetivo da mesma é determinar que o cargo de Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, caso a proposição venha a ser aprovada, passe a ser exercido pela pessoa titular da pasta do Meio Ambiente junto ao executivo municipal, e também estabelecer que as reuniões do conselhos passarão a ser por convocação pública.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS

De início é de bom alvitre que se esclareça que todos os conselhos devem ser permanentes, gozar de autonomia nas suas deliberações políticas e com relação a sua administração, o que exige que ele se torne uma unidade administrativa com orçamento próprio, para que seja forte e imune às manobras políticas e ao mau humor do governante de plantão.

Muito embora, a sua origem precisa ser um ato proposto pelo Poder Executivo e legitimado, na forma de lei, pelo Poder Legislativo; assim, desse modo deve ser instituído um conselho na estrutura dos governos, aos quais não deverá ficar, de forma alguma, submetido as influências partidárias.

Por simetria constitucional, a iniciativa da proposição está correta, ante a previsão disposta no artigo 57, parágrafo 1°, inciso II, a, da Lei Orgânica, isto por se tratar de dar atribuições a servidor público, neste ao secretário municipal de meio ambiente.

Quanto aos aspectos de redação, esta Procuradoria entende que a redação do artigo 17º deva receber **emenda** com o seguinte teor:

"Art. 17º As convocações para as reuniões do COMDEMA serão realizadas através de publicação no Diário Oficial do Município, e realizar-se-ão com o quorum mínimo de cinquenta por cento mais de seus Membros, em 1ª chamada, e um terço de seus Membros em 2ª chamada."

Por assim entender, submeto a sugestão aos Ilustres Membros da Comissão, de Constituição, Justiça e Redação.

ASPECTOS REGIMENTAIS

Quantas as regras regimentais para sua apresentação, a proposição encontra-se apresentada de forma correta, visto que observou as regras impostas pelos artigos 175 a 177, do Regimento Interno; podendo ser recebida nesta Casa; como não foi solicitada a urgência em sua tramitação, deverá prosseguir mediante o rito ordinário; e por se tratar de dar atribuições ao cargo de secretário, deverá, na forma disposta pelo artigo 48, parágrafo 1º, inciso IV, necessitará de deliberação mediante o quorum de maioria absoluta dos Membros da Casa para sua aprovação.

CONCLUSÃO

Diante de todo o éxposto, é o presente parecer para opinar no seguinte sentido:

- a) Considerando o fato de que a proposição já ultrapassou a fase de leitura na Sessão Ordinária realizada nesta Casa em 15 de maio último, quando os Vereadores e o Público presente tomaram conhecimento de sua tramitação nesta Casa;
- b) Que a proposição seja enviada para a Comissão de Constituição,
 Justiça e Redação, para análise a cerca da constitucionalidade da medida, também quanto ao aspecto da redação;
- c) Pelo envio da preposição a Comissão de Obras, Serviços Públicos, **Meio Ambiente** e Assuntos do Servidor; para manifestar-se quanto a matéria objeto da medida;

d) – Depois de ouvidas as Comissões; que a preposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 21de maio de 2012.

orge Álves Ferreira

AB-RJ. 61.578



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Lein^c.

"Dispõe sobre a alteração na Lei nº 1.220/2011, que regulamenta o Estatuto Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Japeri- COMDEMA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte

Art. 1º - Altera o Art. 7º da Lei nº 1220/ 2011, que passará a ter a seguinte redação:

Art.7° A presidência do COMDEMA será exercida pelo titular da pasta de Meio Ambiente do município de Japeri, com voto de minerva nos casos de empate nas decisões do COMDEMA.

Art. 2º - Da nova redação ao Art.17 º da Lei 1220/2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.17º As reuniões do COMDEMA serão publicadas e realizar-se-ão comquorum mínimo de cinquenta por cento mais um, em 1ª chamada e um terço em 2ª chamada 30 minutos após a segunda chamada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Japeri, 5 de Julho de 2012.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 000							
MATÉRIA: PROJ. DE LEI № 008/2012							
AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR. RELATOR: MÁRCIO RODRIGUES FRANCISCO.							
RELATOR: MARCIO RODRIGUES FRANCISCO.							
RELATÓRIO							
ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 1.220/2011, QUE RUGULAMENTA O ESTATUTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JAPERI - COMDEMA."							
FUNDAMENTO							
A preposição sob análise, subscrita pelo Poder Executivo - Timor, que é apresentada sob a forma de Projeto de Lei – está previsto no Inciso II, do artigo 57, parágrafo 1°, ° da Lei Orgânica Municipal, que regula a preposição que compreendem o processo Legislativo Municipal, neste caso – Lei preposição está disciplinada no artigo 175 E 177 do Regimento Interno.							
CONC	LUSÃO						
Considerando o parecer da procuradoria e apreciação dos membros desta comissão, o projeto receberá PARECER FAVORÁVEL desta comissão.							
FIRIC CO (MEDIL DOD							
PRESIDENTE: Álvaro Carvalho/de Menezes Neto VICE-PRES: Marcio Rodrigues Francisco	FUNÇÃO / VEREADOR RELATOR: Marcio Rodrigues Francisco Livinia						
SECRETÁRIO: José Valter de Macedo	Marcos da Sulva Amudr. SUPLENTE: Cezar de Melo O de le le						
DATA: // /2012.	REVISOR:						

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE OBRA, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS DO SERVIDOR

PARECER N°						
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº						
AUTOR: PODER EXECUTIVO (TIMOR)						
RELATOR: JORGE DA SILVA DANTAS						
RELATÓRIO						
ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LE ESTATUTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL	EI N° 1.220/2011, QUE REGULAMENTA O DE MEIO AMBIENTE DE JAPERI - COMDEMA."					
FUNDAMENTO						
10(1)7111						
A PREPOSIÇÃO SOB ANÁLISE, SUBSCRITA PELO PODER EXECUTIVO, QUE É APRESENTADA SOB A FORMA DE PROJETO DE LEI, ESTÁ PREVISTO NO INCISO II, DO ARTIGO 54, DA LEI ORGANICA MUNICIPAL, QUE REGULA A PREPOSIÇÃO QUE COMPREENDEM O PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL, PREPOSIÇÃO ESTÁ DISCIPLINADA NO ARTIGO 187, INCISO II DO REGIMENTO INTERNO.						
CONCLUSÃO						
A SEGUINTE PREPOSIÇÃO RECEBE PARECER FAVORÁVEL DESTA COMISSÃO.						
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR					
4	RELATOR-JORGE DA SILVA DANTAS					
	SUPLENTE: KEKLY GOSTAVO BEZERRA LOPES					
SECRETÁRIO! ÁLVARO GARVALHO DE M. NETO S	SUPLENTE: REGINALDO DE SOUZA LEÃO					
DATA: 19 / 06 /2012. REVISOR:						